

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE LOTES DE TERRENO INTEGRADOS NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA FUNDADA

Considerando que existe um desfasamento entre a entrada em vigor do regulamento e a presente data, apresentando-se este regulamento com um pendor bastante burocrático na forma de atribuição dos lotes e considerando, ainda, que a maioria dos lotes já se encontram atribuídos para o fim que lhes foi destinado, surge a necessidade para a alteração do regulamento, por forma a adaptar e abreviar a aquisição dos lotes às circunstâncias presentes, nomeadamente, ao quadro socio-económico, às necessidades funcionais dos tempos presentes nas relações entre os particulares e a Administração Pública.

Promovendo a agilização procedimental, apresenta-se em anexo a proposta de alteração ao regulamento de cedência de lotes de terreno integrados no loteamento municipal da Fundada, após a respetiva apreciação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo, e tendo como alicerce os princípios enumerados e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal, propõem-se as seguintes alterações aos artigos 1.º, 5.º, 7.º, 8.º, a revogação do artigo 6.º e criação do artigo 12.º-A do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, seguindo-se a republicação do regulamento com a nova redação:

Artigo 1.º

2. Com esta iniciativa pretende-se proporcionar condições para a constituição de residência no concelho de Vila de Rei e criação de oportunidades a jusante de apoio ao emprego, dotando a área abrangente do Loteamento de um melhor ordenamento urbanístico e qualidade paisagística, renovando o parque habitacional do concelho.

Artigo 5.º

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal serão vendidos os lotes de terreno incluídos no Loteamento supramencionado através de uma das seguintes formas:

- a) Por hasta pública ou,
- b) Por admissão de proposta apresentada através de requerimento do interessado.

Artigo 6.º

(Revogado)

Artigo 7º

1. Na divulgação dos lotes a vender, deverão ser indicados os seguintes elementos: o número do lote, localização, área, área de implantação, área de construção, logradouro, número de pisos, destino e preço base, o prazo de receção das candidaturas à compra dos lotes (dia e hora).
2. A divulgação deverá ser realizada por avisos ou editais a afixar nos locais públicos habituais incluindo os das sedes das juntas de freguesia, no site institucional do Município, podendo ser efetuada, também, através dos órgãos da comunicação social.

Artigo 8º

- 1 — As propostas de compra devem ser remetidas para a Câmara Municipal, em invólucro fechado e lacrado com indicação no exterior do número do lote pretendido. O interior do envelope deverá conter o requerimento cujo modelo constará no Programa de Procedimento.

Artigo 12º-A

Quando a venda do lote for iniciada por requerimento apresentado pelo interessado, deverá fazê-lo respeitando as condições definidas nos artigos seguintes.